



# JORNAL OFICIAL

---

III SÉRIE - NÚMERO 1

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2007

---

## SUMÁRIO

<b>AGTOP – ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TEATRO O PALCO</b>		<b>ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO CAPELO</b>	
Constituição de associação .....	2	Constituição de associação .....	8
<b>ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA 1,2,3/JI/S PADRE MAURÍCIO DE FREITAS</b>		<b>ASSOCIAÇÃO MAIS FAIAL</b>	
Estatutos .....	2	Constituição de associação .....	10
<b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB/JI DA CONCEIÇÃO</b>		<b>GFR – GRUPO DE FOLCLORE DE ROSAIS</b>	
Estatutos .....	5	Constituição de associação .....	12
		<b>LUÍS RIBEIRO, LDA.</b>	
		Contrato de sociedade .....	12

---

## **AGTOP – ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TEATRO O PALCO**

### **Constituição de associação**

Certifico, para efeitos de publicidade, que por escritura de 7 de Novembro de 2006, lavrada no Cartório Notarial do concelho de Velas, de fls. 36 verso a fls. 38 verso, do livro n.º 373-B, foi constituída uma associação com a denominação AGTOP – ASSOCIAÇÃO GRUPO DE TEATRO O PALCO, com sede na Canada de Brás Ferreira, 18, freguesia de Rosais, concelho de Velas.

Mais certifico que:

A associação tem por objecto defender, estudar, preservar e divulgar a arte teatral e a cultura.

A associação compõe-se de sócios honorários, efectivos, auxiliares e beneméritos.

São órgãos da associação: Assembleia geral, que consistirá de um presidente; 1.º secretário e 2.º secretário;

A direcção, que consistirá de um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro;

O conselho fiscal, que consistirá de um presente e dois vogais;

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Velas, 8 de Novembro de 2006. - A Ajudante, *Maria Lucrecia da Silveira Bettencourt*.

---



---

## **ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA 1,2,3/JI/S PADRE MAURÍCIO DE FREITAS**

### **Estatutos**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Artigo 1.º**

#### **Princípios fundamentais**

À Associação de Estudantes presidem, entre outros os seguintes princípios:

- Democraticidade – todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- Independência – implica a não submissão da associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou qualquer outra organização que, pelo seu carácter, implique a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

- Autonomia – a associação goza de autonomia na elaboração dos seus respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus corpos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

##### **Artigo 2.º**

#### **Objectivos**

1 - São objectivos da associação:

- Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- Promover a formação cívica, cultural e científica dos seus membros;
- Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socio-económica e política do país;
- Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- Cooperar com estruturas federativas que congreguem as associações de estudantes;
- Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos, pelos órgãos desta associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

##### **Artigo 3.º**

#### **Símbolo e sigla**

A Associação de Estudantes é simbolizada pelo símbolo e pela seguinte sigla: AEESF.

### **CAPÍTULO II**

#### **Membros e sócios**

##### **SECÇÃO I**

#### **Membros**

##### **Artigo 4.º**

São membros da associação todos os estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

##### **Artigo 5.º**

#### **Direitos**

São direitos dos membros da Associação de Estudantes:

- Participar nas actividades e reuniões promovidas pela associação;
- Dispor de plena capacidade eleitoral para todos os órgãos da associação;
- Exigir que os estatutos da associação sejam respeitados.

## Artigo 6.º

**Deveres**

São deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar os estatutos da associação;
- b) Apoiar e incentivar a vida associativa;
- c) Defender os interesses e o património da associação.

## SECÇÃO II

**Sócios**

## Artigo 7.º

**Sócios**

São sócios da associação todos os estudantes que nela voluntariamente se inscrevam e que paguem a quota, previamente estipulada pela direcção da associação.

## Artigo 8.º

**Direitos**

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

## Artigo 9.º

**Deveres**

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da associação;
- b) Participar activamente nas suas actividades;
- c) Respeitar o disposto nestes estatutos;
- d) Contribuir para o aumento do número de sócios da associação.

## CAPÍTULO III

**Finanças e património**

## Artigo 10.º

**Receitas**

Consideram-se receitas da associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo estado com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Doações e participações que lhe sejam atribuídas e aceites pela direcção.

## Artigo 11.º

**Despesas**

As despesas da associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

## Artigo 12.º

**Planos de actividade e orçamento**

1 - Anualmente, trinta dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 - Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

**Órgãos**

## SECÇÃO I

**Generalidades**

## Artigo 13.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal.

## Artigo 14.º

O mandato dos órgãos eleitos da associação é de um ano.

## Artigo 15.º

**Regulamentos internos**

1 - Os órgãos da associação devem respeitar o regulamento interno.

2 - As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamento e sua aplicação.

## SECÇÃO II

**Assembleia geral**

## Artigo 16.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da associação.

## Artigo 17.º

1 - A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.  
2 - Cada aluno tem direito a um voto.

## Artigo 18.º

**Competências**

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à associação;
- b) Eleger e demitir a mesa da assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal.
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- e) Aprovar, por maioria de ¾, alterações aos estatutos;
- f) Aprovar os estatutos da associação;
- g) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto em relação ao disposto na alínea e) do artigo 18.º.

## Artigo 19.º

**Mesa da assembleia geral**

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que a mesa a convoque por solicitação do concelho fiscal ou da direcção ou ainda por solicitação de 30% dos estudantes matriculados no estabelecimento de ensino.

## Artigo 20.º

1 - A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá trinta minutos após o início dos trabalhos se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

2 - As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

## SECÇÃO III

**Direcção**

## Artigo 21.º

**Composição da direcção**

1 - A direcção é composta por um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e três vogais e é eleita pelo prazo de um ano em lista plurinominal.

2 - Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde constem as funções dos seus elementos.

## Artigo 22.º

**Competências**

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e

cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

- b) Assegurar a representação permanente da associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao concelho fiscal o plano de actividades, o orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar e aprovar o regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da associação e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos estatutos;
- f) Deliberar sobre os pedidos de adesão, bem como de expulsão de sócios;
- g) Convocar as eleições para os órgãos da associação um mês antes do termo dos respectivos mandatos;
- h) Definir o prazo de entrega de listas, respeitando o fixado nos presentes estatutos para a campanha eleitoral;
- i) Receber as listas candidatas e fazer-lhe a atribuição das respectivas letras por ordem de entrada.

## Artigo 23.º

**Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## SECÇÃO IV

**Concelho fiscal**

## Artigo 24.º

**Composição do concelho fiscal**

O concelho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

## Artigo 25.º

**Competências**

Compete ao concelho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral;
- c) Assegurar todas as demais competências que decorram da aplicação dos estatutos, regulamento ou regimentos da associação;
- d) Assistir, sem direito a voto, às reuniões de todos os órgãos da associação.

Artigo 26.º

#### Responsabilidades

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do concelho fiscal.

### CAPÍTULO V

#### Eleições

Artigo 27.º

#### Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do concelho fiscal e da mesa da assembleia geral.

Artigo 28.º

#### Eleições

1 - As eleições para a direcção da associação e para o concelho fiscal são anuais.

2 - O período da campanha eleitoral será de cinco dias úteis.

3 - Podem candidatar-se aos órgãos da associação todos os estudantes matriculados na Escola.

4 - As candidaturas para a direcção da associação e o concelho fiscal são feitas em lista plurinominal seis dias antes do início da campanha eleitoral.

5 - A lista candidata à direcção da associação apresentará também candidatura ao concelho fiscal.

6 - As candidaturas à direcção da associação serão subscritas por um mínimo de cinquenta estudantes.

7 - As eleições realizar-se-ão numa sala concedida pelos órgãos directivos da Escola.

8 - A contagem dos votos dar-se-á imediatamente após o encerramento das urnas e só poderão assistir elementos da comissão eleitoral.

Artigo 29.º

#### Comissão eleitoral

A comissão eleitoral é composta por um elemento do conselho executivo, pelo presidente da direcção, que preside à comissão, por dois elementos indicados pela direcção da associação e ainda por um representante de cada lista candidata às eleições para os órgãos da associação.

Artigo 30.º

#### Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- Presidir ao acto eleitoral;
- Assegurar a normalidade do referido acto e decidir sobre todas as questões relacionadas com as eleições;
- Verificar a legalidade do acto eleitoral e publicar os respectivos resultados.

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB/JI DA CONCEIÇÃO

### Estatuto

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, âmbito e objectivos

Artigo 1.º

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB/JI DA CONCEIÇÃO, é uma associação, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e que se rege pelos presentes estatutos e pela lei geral vigente aplicável.

Artigo 2.º

A associação tem como sede a EB/JI da Conceição, em Angra do Heroísmo, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

A associação exercerá a sua actividade independente de qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processe de acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, a Declaração Universal dos Direitos do Homem e com a Declaração dos Direitos da Criança.

Artigo 4.º

A associação tem como finalidades essenciais:

- Assegurar a defesa e efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais ou encarregados de educação relativamente à educação dos seus filhos ou educandos;
- Colaborar com a Escola em actividades de carácter pedagógico, cultural e social;
- Participar nas reuniões de conselho de núcleo;
- Dinamizar iniciativas escolares e associativas, tendo por objectivo o desenvolvimento dos alunos numa perspectiva integral.

#### CAPÍTULO II

#### Dos associados

Artigo 5.º

São associados os pais e encarregados de educação de crianças que frequentem a escola EB/JI da Conceição.

Artigo 6.º

Dos direitos dos associados  
São direitos dos associados:

- Participar nas reuniões da assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os corpos sociais;

- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraor-  
dinária nos termos do artigo 17.º, n.º 3 do presente estatuto;
- d) Dar o seu contributo na dinamização das actividades da associação;
- e) Usufruir dos benefícios criados no âmbito da associação.

#### Artigo 7.º

Dos deveres dos associados  
São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- b) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- d) Colaborar com os corpos sociais nos termos do presente estatuto.

#### Artigo 8.º

##### Das sanções

1 - Os sócios que violem os deveres estabelecidos no artigo 7.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 90 dias;
- c) Demissão.

2 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

3 - A demissão é da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

4 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectuará mediante notificação prévia do associado, ao qual é reconhecido o direito de ser ouvido e de se justificar.

#### Artigo 9.º

##### Da perda de qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem, por escrito, a sua exoneração;
- b) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do presente estatuto.

### CAPÍTULO III

#### Dos corpos gerentes

##### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 10.º

São órgãos da instituição a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 11.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é prestado de forma gratuita.

#### Artigo 12.º

##### Da duração dos mandatos

A duração dos mandatos dos corpos gerentes é de dois anos.

#### Artigo 13.º

##### Das deliberações

Salvo disposição legal em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes e nos casos omissos será aplicável a legislação do código civil.

#### Artigo 14.º

##### Das actas

Das reuniões dos corpos gerentes serão lavradas actas obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando disserem respeito a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

#### Artigo 15.º

##### Da constituição e competência da mesa da assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Existirão simultaneamente dois membros suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia.

4 - Ao presidente da mesa da assembleia geral compete convocar e presidir à reunião da assembleia geral.

5 - Compete ao secretário elaborar a acta e substituir o presidente na ausência deste.

6 - Compete ao vogal substituir o secretário na ausência deste.

7 - Na falta ou impedimento de mais de um dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 16.º

##### Da competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, e os membros da direcção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o programa de acção, bem como o relatório de contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção da associação. Para tal, serão necessários os votos favoráveis de pelo menos 2/3 dos associados efectivos presentes;
- e) Assegurar, através da respectiva mesa, o funcionamento da associação, em caso de demissão ou destituição de algum dos seus corpos sociais.

## Artigo 17.º

**Das sessões**

1 - A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

- a) No início de cada ano lectivo, até ao final de Setembro, para apreciação e aprovação do orçamento e plano de actividades para esse ano;
- b) No terceiro período de cada ano lectivo, onde se fará o balanço das actividades desenvolvidas.

3 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos associados no pleno exercício dos seus direitos.

## Artigo 18.º

**Da convocatória da assembleia geral**

1 - A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência pelo presidente da mesa ou o seu substituto.

2 - A convocatória é feita por escrito para cada associado e deverá ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, o local e a ordem de trabalhos.

3 - A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de oito dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção desse pedido ou requerimento.

## Artigo 19.º

**Da realização das reuniões da assembleia geral**

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos 2/3 dos requerentes.

## SECÇÃO III

**Da direcção**

## Artigo 20.º

**Constituição**

1 - A direcção é constituída por cinco encarregados de educação.

2 - Haverá simultaneamente 3 encarregados de educação suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

## Artigo 21.º

**Da direcção**

A direcção estabelecerá as suas normas de funcionamento e a atribuição dos cargos de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, funcionando os restantes como vogais.

## Artigo 22.º

**Das competências da direcção**

Compete à direcção gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- 1 - Garantir os direitos dos associados.
- 2 - Elaborar e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento e programa de actividades.
- 3 - Assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei.
- 4 - Representar a instituição em juízo ou fora dele.
- 5 - Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
- 6 - Promover e coordenar o funcionamento de grupos de trabalho na prossecução dos diversos objectivos da associação.

## SECÇÃO IV

**Do conselho fiscal**

## Artigo 23.º

**Constituição**

1 - O conselho fiscal é composto por três encarregados de educação, sendo um presidente e dois vogais.

2 - Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal.

## Artigo 24.º

**Competências do conselho fiscal**

Compete ao conselho fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, designadamente:

- 1 - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente.
- 2 - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.
- 3 - Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

## SECÇÃO V

**Das eleições**

## Artigo 25.º

1 - No final de cada mandato realizar-se-á uma assembleia geral na qual se procederá ao balanço do trabalho efectuado, apresentação do relatório e contas e à eleição dos encarregados de educação membros dos corpos gerentes, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º.

2 - A nova direcção iniciará as suas funções até uma semana após a realização das eleições.

## Artigo 26.º

1 - As candidaturas a cada um dos órgãos sociais serão feitas por lista a apresentar até 24,00 horas antes do início da realização das eleições.

2 - No caso de não apresentação de listas nos termos do número anterior a lista pode ser constituída na própria assembleia geral.

3 - Das listas deverão constar os seguintes elementos:

- a) Para a direcção – oito encarregados de educação sendo cinco efectivos e três suplentes;
- b) Para a mesa da assembleia geral – cinco encarregados de educação, sendo três efectivos e dois suplentes;
- c) Para o conselho fiscal – cinco encarregados de educação, sendo três efectivos e dois suplentes.

4 - A eleição será feita por escrutínio secreto.

## Artigo 27.º

Não serão elegíveis para qualquer cargo, os associados que tenham sido alvo da sanção prevista no n.º 1 do artigo 8.º do presente estatuto.

## SECÇÃO VI

**Disposições gerais**

## Artigo 28.º

**Da obrigação da associação**

Para obrigar a associação em juízo ou fora dele, é necessária a assinatura de dois membros da direcção.

## Artigo 29.º

**Dos meios financeiros**

1 - Constituem receitas da associação:

- a) Os subsídios e donativos oficiais e particulares;
- b) Quaisquer outros rendimentos, benefícios, heranças ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

2 - As despesas da associação deverão ser as necessárias para a realização dos seus objectivos de acordo com o orçamento anual aprovado.

## Artigo 30.º

Por solicitação prévia do conselho de núcleo, poderá o respectivo coordenador participar, sem carácter deliberativo, nas reuniões de qualquer dos corpos gerentes da associação.

## Artigo 31.º

**Disposição transitória**

Fica constituída uma comissão instaladora a quem competirá reger e administrar a associação até serem eleitos os órgãos administrativos no prazo máximo de um ano a contar da data de publicação dos presentes estatutos.

**ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO CAPELO****Constituição de associação**

Certifico que a presente cópia composta por cinco folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 42 a fls. 43 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-E.

No dia 14 de Novembro de 2006, perante mim Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, compareceram:

Lígia Maria Pereira de Faria, solteira, maior, natural da freguesia da Matriz, residente na freguesia do Capelo, ambas do concelho da Horta, na Ribeira do Cabo, 38.

Paulo Jorge Tavares Costa, casado, natural da referida freguesia do Capelo, onde reside, na Rua da Igreja.

Ilídio Brum Matos, casado, natural da referida freguesia do Capelo, onde reside.

Alfredo Manuel Goulart Faria, casado, natural da mencionada freguesia do Capelo, onde reside, na Ribeira do Cabo.

Sílvia Maria Pereira de Faria, divorciada, natural da referida freguesia da Matriz, residente na dita freguesia do Capelo, na Ribeira do Cabo n.º 38.

Carla Isabel Correia Pereira Nunes, casada natural da referida freguesia da Matriz, residente na freguesia da Feteira, concelho da Horta, no Pedregulho, 43.

Glória Rafaela Borges Furtado, solteira, maior natural da freguesia das Angústias, concelho da Horta, residente na referida freguesia da Feteira, na Portela, 8.

Maria de Jesus Azevedo da Rosa, casada, natural da freguesia de São João, concelho de Lages do Pico, residente na freguesia da Conceição, concelho da Horta, na Rua Professor Júlio Andrade, 19.

Maria Alexandrina Goulart Maciel, solteira, maior, natural da referida freguesia do Capelo, onde reside na Ribeira do Cabo, 46.

Filomena Teresinha Pereira Serpa, casada, natural da referida freguesia da Matriz, residente na mencionada freguesia do Capelo, no Ramal do Varadouro.

Luís Paulo Medina Garcia, casado, natural da referida freguesia da Matriz, residente na do Capelo, no Ramal do Varadouro.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Por todos foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO CAPELO, com sede no Edifício Polivalente, freguesia do Capelo, concelho da Horta, com o NIPC Provisório P 512098956, a qual se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do código do Notariado.

Que têm perfeito conhecimento dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

O referido documento complementar.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas no dia 2 deste mês.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

*Lígia Maria Pereira de Faria – Paulo Jorge Tavares Costa – Ilídio Brum Matos – Alfredo Manuel Goulart Faria – Sílvia Maria Pereira de Faria – Carla Isabel Correia Pereira Nunes – Glória Rafaela Borges Furtado – Maria de Jesus Azevedo da Rosa – Maria Alexandrina Goulart Maciel – Filomena Teresinha Pereira Serpa – Luís Paulo Medina Garcia. – A Notária, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

## Estatutos

### Artigo 1.º

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos, pelas disposições aplicáveis do código civil e seu regulamento interno uma associação desportiva e cultural de carácter não lucrativo, denominada ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DO CAPELO, com sede no Edifício Polivalente, freguesia do Capelo, concelho da Horta a qual durará por tempo indeterminado.

### Artigo 2.º

Esta associação pode filiar-se em organizações regionais, nacionais e internacionais e firmar acordos de cooperação com empresas e organizações regionais nacionais e internacionais.

### Artigo 3.º

A associação tem por objecto promover actividades desportivas e culturais.

### Artigo 4.º

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas desde que aceitem os objectivos da associação, cumpram os estatutos, regulamento interno e sejam admitidos pela direcção.

### Artigo 5.º

São órgãos da associação: A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

### Artigo 6.º

1 - A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno uso dos seus direitos, reunindo uma vez por ano.

2 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

### Artigo 7.º

1 - As assembleias gerais são convocadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Da convocatória deverá constar o dia, hora e local da realização da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto.

2 - Se a hora designada para a reunião não se verificarem as presenças previstas no número anterior, a assembleia reunirá uma hora mais tarde com qualquer número de presentes, desde que tal conste do aviso convocatório.

### Artigo 8.º

1 - Cada associado efectivo dispõe de um voto.

2 - O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

#### Artigo 9.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

#### Artigo 10.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

#### Artigo 11.º

A forma de funcionamento e competência dos órgãos sociais são as previstas na lei.

#### Artigo 12.º

O património da associação constituído por:

- 1 - Jóias de inscrição e quotas anuais.
- 2 - Contribuições voluntárias dos seus associados, subsídios e, quaisquer heranças, legados ou doações de que venham a beneficiar.

#### Artigo 13.º

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a lei ou decisão da assembleia geral.

*Lígia Maria Pereira de Faria – Paulo Jorge Tavares Costa – Ilídio Brum Matos – Alfredo Manuel Goulart Faria – Sílvia Maria Pereira de Faria – Carla Isabel Correia Pereira Nunes – Glória Rafaela Borges Furtado – Maria de Jesus Azevedo da Rosa – Maria Alexandrina Goulart Maciel – Filomena Teresinha Pereira Serpa – Luís Paulo Medina Garcia.*

Cartório Notarial da Horta, 14 de Novembro de 2006. – A Notária, *Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

---



---

## ASSOCIAÇÃO MAIS FAIAL

### Constituição de associação

Certifico que a presente cópia composta por cinco folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 7 a fls. 8 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-E.

No dia 9 de Novembro de 2006, perante mim, *Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota*, notária com Cartório Notarial sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, compareceram:

Paulo Alexandre Jacob Cristóvão Cebola, casado, natural da freguesia do Campo Grande, Lisboa, residente no Caminho do Castelo, 171-A, freguesia de Castelo Branco, deste concelho.

Ana de Fátima Batista Chaves, casada, natural da freguesia e concelho de Velas e residente na morada atrás mencionada.

Celina Maria Batista Chaves Bulcão, casada, natural da freguesia de Urzelina (São Mateus) concelho de Velas, residente na Rua de São João, 74, nesta cidade.

Cláudia Isabel Batista Chaves Azevedo, casada, natural da freguesia e concelho de Velas, residente na Ladeira do relógio, 6, nesta cidade.

Susete Paula de Oliveira Peixoto Amaro, casada, natural da freguesia da Matriz e residente na freguesia das Angústias, ambas desta cidade, na Rua Ilha de S. Luís, 18.

Cláudia Valentina Duarte Ferreira da Silveira, solteira, maior, natural da freguesia da Matriz e residente na da Conceição, desta cidade, na Rua da Conceição, 3, 2.º.

Ruben Manuel Gonçalves Bulcão, casado, natural e residente na referida freguesia da Matriz, na Rua de São João, 74.

Rosa Maria Brasil Dart, solteira, maior, natural e residente na mesma freguesia, na Alameda Barão de Roches, 27.

Maria de Jesus Nunes, solteira, maior, natural de Angola, residente na Rua de São João, nesta cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Por todos foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada ASSOCIAÇÃO MAIS FAIAL, com sede no Caminho do Castelo, 171-A, freguesia de Castelo Branco, concelho da Horta, com o NIPC Provisório 512097836, a qual se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do código do Notariado.

Que têm perfeito conhecimento do teor dos estatutos constantes do documento complementar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim outorgaram.

Arquivo:

O referido documento complementar

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas em 16 de Agosto deste ano.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

*Paulo Alexandre Jacob Cristóvão Cebola – Ana de Fátima Batista Chaves – Celina Maria Batista Chaves Bulcão – Cláudia Isabel Batista Chaves Azevedo – Susete Paula de Oliveira Peixoto Amaro – Cláudia Valentina Duarte Ferreira da Silveira – Ruben Manuel Gonçalves Bulcão – Rosa Maria Brasil Dart – Maria de Jesus Nunes. - A Notária, Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*

**Estatutos****CAPÍTULO I****Denominação, âmbito e sede****Artigo 1.º**

É constituída e reger-se-á pelos presentes estatutos, pelas disposições aplicáveis do código civil e seu regulamento interno uma associação cultural e recreativa de carácter não lucrativo, denominada ASSOCIAÇÃO MAIS FAIAL, com sede no Caminho do Castelo, 171-A, freguesia de Castelo Branco, concelho da Horta a qual durará por tempo indeterminado.

**Artigo 2.º**

Esta associação pode filiar-se em organizações regionais, nacionais e internacionais e firmar acordos de cooperação com empresas e organizações regionais nacionais e internacionais.

**CAPÍTULO II****Finalidade****Artigo 3.º**

A associação tem por finalidade divulgar e promover a ilha do Faial defendendo a natureza e ambiente, preservando e mantendo a sua natureza intacta, privilegiando para isso métodos de trabalho de intervenção não violentos, através de diversas actividades recreativas, culturais ou outras afins que possibilitem a mostragem da ilha, cultivando a sua preservação.

**CAPÍTULO III****Associados****Artigo 4.º**

Podem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas desde que aceitem os objectivos da associação, cumpram os estatutos, regulamento interno e sejam admitidos pela direcção.

**CAPÍTULO IV****Órgãos****Artigo 5.º**

São órgãos da associação: A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

**Artigo 6.º**

1 - A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno uso dos seus direitos, reunindo uma vez por ano.

2 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

**Artigo 7.º**

1 - As assembleias gerais são convocadas por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias.

2 - Da convocatória deverá constar o dia, hora e local da realização da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

3 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto.

4 - Se à hora designada pare a reunião não se verificarem as presenças previstas no número anterior, a assembleia reunirá uma hora mais tarde com qualquer número de presentes, desde que tal conste do aviso convocatório.

**Artigo 8.º**

1 - Cada associado efectivo dispõe de um voto.

2 - O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência através de carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral

**Artigo 9.º**

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

**Artigo 10.º**

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

**Artigo 11.º**

A forma de funcionamento e competência dos órgãos sociais são as previstas na lei.

**Artigo 12.º**

O património da associação é constituído por:

- 1 - Jóias de inscrição e quotas anuais.
- 2 - Contribuições voluntárias dos seus associados, subsídios e quaisquer heranças, legados ou doações de que venham a beneficiar.

**Artigo 13.º**

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a lei ou decisão da assembleia geral.

*Paulo Alexandre Jacob Cristóvão Cebola – Ana de Fátima Batista Chaves – Celina Maria Batista Chaves Bulcão - Cláudia Isabel Batista Chaves Azevedo – Suzete Paula de Oliveira Peixoto Amaro – Cláudia Valentina Duarte Ferreira da Silveira – Ruben Manuel Gonçalves Bulcão – Rosa Maria Brasil Dart – Maria de Jesus Nunes.*

Cartório Notarial da Horta, 9 de Novembro de 2006. - A Notária, *Lic.ª Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota*.

---



---

## GFR – GRUPO DE FOLCLORE DE ROSAIS

### Constituição de associação

Certifico, para efeitos de publicidade, que por escritura de 6 de Novembro de 2006, lavrada no Cartório Notarial do concelho de Velas, de fls. 30 verso a fls. 32 verso, do livro n.º 373-B, foi constituída uma associação com a denominação GFR – GRUPO DE FOLCLORE DE ROSAIS, com sede na Casa do Povo de Rosais, freguesia de Rosais, concelho de Velas.

Mais certifico que:

A associação tem por objecto defender, estudar, preservar e divulgar as danças e trajes do folclore dos Rosais e da ilha de São Jorge.

A associação compõe-se de sócios honorários, efectivos, auxiliares e beneméritos.

São órgãos da associação: Assembleia geral, que consistirá de um presidente; 1.º secretário e 2.º secretário:

A direcção, que consistirá de um presidente, um secretário com funções de vice-presidente e um tesoureiro:

O conselho fiscal, que consistirá de um presente e dois vogais.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Velas, 7 de Novembro de 2006. - A Ajudante, *Maria Lucrecia da Silveira Bettencourt*.

---



---

## LUÍS RIBEIRO, LDA.

### Contrato de sociedade

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo. Matrícula n.º 909; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 30/ 28 de Março de 2002.

Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo:

Certifico, que entre Luís Manuel Lopes Ribeiro e Liliana Maria Lucas da Fonseca Ribeiro, foi constituída a sociedade referida em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma LUÍS RIBEIRO, LDA., e tem a sede na Rua dos Engenhos, 26, freguesia de Altares, concelho de Angra do Heroísmo.

### Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de carpintaria e caixilharia de alumínios.

### Artigo 3.º

O capital social é de cinquenta mil euros, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e encontra-se dividido do modo seguinte pelos sócios:

- a) O sócio Luís Manuel Lopes Ribeiro, com uma quota de trinta e cinco mil euros;
- b) A sócia, Liliana Maria Lucas da Fonseca Ribeiro, com uma quota de quinze mil euros.

### Artigo 4.º

1 - A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pela gerência.

2 - A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

3 - A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois gerentes.

### Artigo 5.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de trinta mil euros, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

### Artigo 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamento complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, desde que aprovado por deliberação dos sócios.

### Artigo 7.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar as entradas depositadas, que se destinam à aquisição de equipamento para a sociedade e pagamento das despesas de constituição da mesma.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Angra do Heroísmo, 18 de Março de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Lopes*.



# JORNAL OFICIAL

*Depósito legal 28190/89*

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

## ASSINATURAS

I série .....	15,00 €
II série .....	15,00 €
III série .....	12,50 €
IV série .....	12,50 €
I e II séries .....	30,00 €
I, II, III e IV séries .....	45,00 €
Preço por página .....	0,50 €
Preço por linha .....	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é [jornaloficial@azores.gov.pt](mailto:jornaloficial@azores.gov.pt).

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO - 8,00 € - (IVA incluído)**

---